

CARTÓRIO NOTARIAL de ALCANENA Carlos Arês	
Livro	26-E
Folhas	65

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS


---No dia dezoito de Março do ano de dois mil e treze, no Cartório Notarial de Carlos Arês, na Avenida Marquês de Pombal, em Alcanena, perante mim, **Carlos Manuel Godinho Gonçalves Arês**, respectivo Notário, compareceu como outorgante: -----

---MARIA GABRIELA MOREIRA ROSA, divorciada, natural da freguesia de Vila Moreira, do concelho de Alcanena, residente na Rua 24 de Junho, número 410, em Vila Moreira, Alcanena, que outorga na qualidade de presidente da mesa da Assembleia-Geral e em representação da associação **"AUSTRA - ASSOCIAÇÃO DE UTILIZADORES DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ALCANENA"**, pessoa colectiva número 502 761 326, com sede no Lugar do Freixo, apartado 76, na freguesia e concelho de Alcanena, qualidade e poderes que verifiquei por consulta efectuada hoje no Portal da Justiça (publicacoes.mj.pt) e pela acta número Vinte e Sete e respectiva adenda, da Assembleia Geral Ordinária, ambas de oito de Janeiro do ano de dois mil e treze, das quais **arquivo** cópia certificada. -----

---Verifiquei a identidade da outorgante por conhecimento pessoal. -----

---**E PELA OUTORGANTE, na referida qualidade, FOI DITO:** -----

---Que, pela presente escritura, em cumprimento do deliberado na Assembleia-Geral Ordinária, expressamente convocada para o efeito, de oito de Janeiro do ano de dois mil e treze, altera os estatutos da mencionada associação, os quais passam a ter a redacção constante do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte



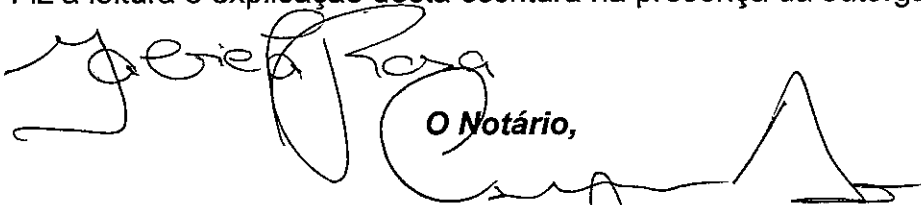

integrante da presente escritura. -----

---ASSIM O DISSE E OUTORGOU. -----

---ARQUIVO: -----

---O mencionado documento complementar. -----

---Fiz a leitura e explicação desta escritura na presença da outorgante.

-   
O Notário,  
CONTA REGISTRADA SOB O Nº 120 . 

A handwritten signature or mark in the top right corner, consisting of several loops and a small '1' at the beginning.

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO 64º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE É PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA NO DIA DEZOITO DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE, EXARADA A FOLHAS SESSENTA E CINCO E SEGUINTE DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO VINTE E SEIS-E, DO CARTÓRIO NOTARIAL DE CARLOS ARÊS, EM ALCANENA.**

### **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO**

**“AUSTRA - ASSOCIAÇÃO DE UTILIZADORES DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ALCANENA”**

**NIPC: 502 761 326**

## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

### "AUSTRA -ASSOCIAÇÃO DE UTILIZADORES DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DE ALCANENA"

#### CAPÍTULO I

#### PARTE GERAL

##### Artigo 1º

1. É constituída a Associação de Utilizadores do Sistema de Tratamento de águas Residuais de Alcanena, adiante designada pela sigla AUSTRA. -----
2. A AUSTRA tem a sua sede no concelho de Alcanena. -----
3. A Associação é constituída por tempo indeterminado. -----

##### Artigo 2º

1. A AUSTRA tem por fim assegurar a gestão do Sistema de Tratamento de águas Residuais de Alcanena, nomeadamente a sua exploração e conservação, nos termos de um Protocolo celebrado entre a AUSTRA e a Direcção Geral de Recursos Naturais. -----
2. A AUSTRA poderá igualmente assegurar a gestão do tratamento e reciclagem do crómio e de quaisquer outros resíduos resultantes da actividade dos utilizadores. -----
3. O objecto específico da AUSTRA será o tratamento de águas residuais relacionadas com a utilização do domínio público hídrico. -----

##### Artigo 3º

1. A Austra é uma associação de utilidade pública, sem fins lucrativos que não distribui dividendos aos seus associados regendo-se pelas disposições aplicáveis do Código Civil, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis. -----
2. A associação é considerada para todos os efeitos, utilizadora do domínio público hídrico, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 70/90, de 2 de Março, estando sujeita a todas as disposições legais em vigor, sobre o regime de utilização dos bens do domínio público hídrico, salvaguardando disposições específicas e transitórias definidas no Protocolo, referido no art.º 2. -----
3. A associação goza do direito de preferência na outorga de licenças de utilização do domínio hídrico, bem como na celebração de contratos programa

3

para apoio técnico ou financeiro às acções de fomento hidráulico, sempre que a melhor utilização dos recursos da zona assinie o aconselhe, nos termos do n.º 3 do art.º 18 do referido diploma. -----

## CAPITULO II **DOS ASSOCIADOS**

### **Artigo 4º**

1. Poderão ser Associados quaisquer pessoas singulares ou colectivas que utilizem ou pretendam utilizar o Sistema, designadamente, autarquias e industriais. -----
2. Qualquer membro da Associação que pretenda abandoná-la deve comunicar tal intenção com a antecedência mínima de um ano. -----
3. As candidaturas, a membro ou pedidos de abandono da Associação, serão apreciados e objecto de deliberação pela Assembleia Geral da AUSTRA, que definirá as condições de ingresso e abandono em conformidade com os protocolos celebrados, os presentes estatutos e os regulamentos da AUSTRA. -----
4. No caso de abandono ou exclusão da Associação, o membro cessante perde todos os direitos inerentes à qualidade de associado da AUSTRA, assim como o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as obrigações relativas ao tempo em que foi membro da Associação. -----

### **Artigo 5º**

1. São Direitos dos Associados: -----
  - a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, discutir os assuntos submetidos à apreciação, e votar de acordo com os preceitos estatutários;
  - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos no nº 3 art. 22º. -----
  - c) Apresentar reclamações ao órgão competente da Associação, indicando concretamente, os fundamentos que as justificam; -----
  - d) Auferir das regalias materiais e das tecnologias que a Associação ponha à disposição dos associados; -----
  - e) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação. -----
2. Cada associado tem direito a um número de votos de acordo com a

facturação correspondente à utilização do Sistema, no ano imediatamente anterior, não podendo este valor exceder 10% do número total de votos dos associados, por cada unidade de produção. -----

3. O associado não pode votar, por si ou como representante, em situações de conflito em que faça parte. -----

4. A reclamação feita nos termos da alínea c) do n.º 1, não tem efeito suspensivo quando estiverem em causa obrigações pecuniárias para com a Associação. -----

#### **Artigo 6º**

1. São deveres dos associados: -----

a) Cumprir o disposto nestes Estatutos; -----

b) Respeitar as deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos da Associação; -----

c) Cumprir os Regulamento do Sistema de Alcanena; -----

d) Pagar atempadamente as tarifas correspondentes à utilização do Sistema; -----

e) Desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo impedimento justificado. -----

#### **Artigo 7º**

1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 6º ficam sujeitos as seguintes sanções: -----

a) Repreensão; -----

b) Suspensão de direitos até noventa dias; -----

c) Expulsão -----

2. Para além do mais são expulsos os Associados que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação ou contribuído para o seu desprestígio. -----

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 são da competência da administração e a da alínea c) da Assembleia geral. -----

4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado. -----

#### **Artigo 8º**

Não é permitida a a transmissão da qualidade de associado quer resulte por acto entre vivos quer por sucessão. -----

#### **Artigo 9º**

Perdem qualidade de associado: -----

- a) Os que pedirem exoneração; -----
- b) Os que forem expulsos nos termos do artigo 7º. -----

#### **Artigo 10º**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver o que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação. -----

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

##### **SECÇÃO I**

##### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 11º**

1. São órgãos da Associação a Assembleia Geral, o Conselho de Administração o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo. -----
2. Todos os membros dos órgãos da Associação são eleitos por um período de 2 anos em Assembleia Geral extraordinária, a convocar com a antecedência mínima de 30 dias, antes do termo dos respectivos mandatos. -----
3. A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar, os quais serão, sempre, não remunerados. -----
4. É sempre permitida a reeleição para qualquer cargo. -----
5. O mandato inicia se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições. -----
6. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº5 ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº1, o mandato considera-se iniciado na quinzena do ano civil em que se realizou a

eleição. -----

7. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. -----

#### **Artigo 12º**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição. -----

a) O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----

#### **Artigo 13º**

1. Os membros dos corpos gerentes poderão ser eleitos consecutivamente, para quantos mandatos os associados entenderem e para qualquer órgão da associação. -----

2. É permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação. -----

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Administração e do Conselho Fiscal. -----

#### **Artigo 14º**

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares, tendo o presidente voto de qualidade. -----

2. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

#### **Artigo 15º**

1 Os membros dos corpos gerentes são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

2 Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: -----



- a) Não tiverem tomado parte da respectiva resolução e a reprovarem com declarações na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva. -----

**Artigo 16º**

1. Os membros dos corpos gerentes podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contato resultar manifesto prejuízo para a mesma. -----

**Artigo 17º**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado. -----

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida. -----

**Artigo 18º**

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa. -----

**SECÇÃO II**

**Da Assembleia Geral**

**Artigo 19º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, no pleno uso dos seus direitos. -----

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário. -----

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. ---

4. A Presidente da Mesas poderá assistir, ou fazer-se representar, às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente; -----

#### **Artigo 20º**

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente: -----

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; -----
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. -----

#### **Artigo 21º**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação; -----
- b) Eleger por votação secreta a totalidade dos membros da respectiva Mesa e a totalidade dos órgãos executivos e de fiscalização; -----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; ----
- d) Aprovar o orçamento extraordinário; -----
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento. -----
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -----
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens; -----
- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções; -----
- i) Aprovar os Regulamentos do Sistema de Alcanena e as suas alterações; -----

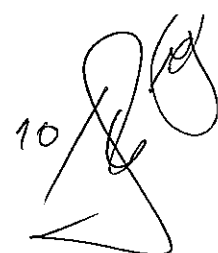
- j) Pronunciar-se sobre quaisquer consultas que lhe sejam solicitadas pelo Conselho de Administração; -----
  - k) Indicar a necessidade de criar; extinguir ou remodelar serviços, e pronunciar-se sobre a regularidade e eficácia dos existentes; -----
  - l) Deliberar sobre questões de interesse colectivo dos associados, por sua iniciativa ou sob proposta de qualquer associado ou do Conselho de Administração; -----
  - m) Apreciar e deliberar sobre pedidos de admissão de novos associados, e sobre as pedidos de abandono da Associação; -----
  - n) Destituir os órgãos da Associação; -----
2. Compete ainda Assembleia a ratificação das deliberações do Conselho de Administração que: -----
- a) Interfiram com a alienação de bens próprios da Associação; -----
  - b) Digam respeito a empréstimos não previstos no orçamento;-----
  - c) Digam respeito a alterações de contratos de Exploração da ETAR; --

#### **Artigo 22º**

- 1. A Assembleia Geral reunirá em secções ordinárias e extraordinárias. -----
- 2. A Assembleia Geral reunira ordinariamente: -----
  - a) No final de cada mandato durante o mês de Dezembro para a eleição dos corpos gerentes; -----
  - b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal; -----
  - c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte. -----
- 3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente de Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

#### **Artigo 23º**

10



1. A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos com 8 (oito) dias de antecedência pelo presidente de mesa, ou seu substituto, nos termos do número anterior. -----
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado e deverá ser afixada na sede, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. -----
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 5 (cinco) dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento. -----

#### **Artigo 24º**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes. -----
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **Artigo 25º**

1. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes. ----
2. As deliberações sobre matérias constantes nas alíneas f) g) h) i) e n) do nº 1 do artigo 21º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos. -----

#### **Artigo 26º**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento. -----
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos. -----

### **SECÇÃO III**


## Do Conselho de Administração

### Artigo 27º

1. Conselho de Administração e o órgão executivo da Associação e é composto por cinco membros, sendo um, obrigatoriamente, a Câmara Municipal de Alcanena, e os restantes quatro eleitos pela Assembleia Geral de entre os seus membros. -----
2. O Conselho de administração elegerá, de entre os seus membros, aquele que exercerá o cargo de Presidente e o de Secretário. -----
3. Faltando definitivamente algum administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, devendo esta ser submetida a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte. -----

### Artigo 28º

1. Compete ao Conselho de Administração exercer, relativamente às funções incluídas no objecto da Associação, nomeadamente: -----
  - a) Garantir a efetivação dos direitos dos Associados. -----
  - b) Elaborar o plano de actividade e orçamento de modo a dar cumprimento ao estipulado na alínea c) do nº 2 do artigo 22º. No caso do orçamento proposto não ser aprovado pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, deverá remeter nova proposta no prazo de 30 dias, contados a partir da data da não aprovação do anterior; -----
  - c) Apresentar o relatório de actividades e contas do ano transacto ao órgão competente de modo a dar cumprimento ao estipulado na alínea b) do nº 2 do artigo 22º; -----
  - d) Aceitar heranças a beneficio de inventário; legados e doações feitas à Associação; -----
  - e) Instaurar pleitos para defesa dos direitos e interesses da Associação e defendê-la naqueles que contra ela sejam instaurados, podendo confessar, desistir e transigir, desde que não haja ofensa de direitos de terceiros. -----
  - f) Contrair empréstimos para a Associação, em observância da alínea b) n.º 2 do art.º 21º destes estatutos e emitir obrigações dentro dos limites estipulados na lei; -----

12 

- g) Celebrar contratos de Prestação de serviços, em observância do disposto nestes estatutos; -----
- h) Celebrar Protocolos e/ou Contratos - programa de cooperação técnica e/ou financeira com qualquer organismo do Estado, observando o disposto nas leis em vigor. -----
- i) Aplicar as sanções aos Associados, por incumprimento, do disposto no presente Estatuto ou no Regulamento do Serviço de Recolha, Tratamento e deposição dos Efluentes; -----
- j) Desencadear os procedimentos necessários a contratação de pessoal e definir o seu nível de remuneração; -----
- k) Elaborar o projecto dos Regulamentos do Sistema, nos termos da lei em vigor e demais obrigações assumidas; -----
- l) Elaborar o sistema de tarifas a estabelecer tendo em consideração a legislação, acordos, protocolos ou contratos — programa estabelecidos; --
- m) Inspeccionar os serviços da Associação e a forma como é dada execução às determinações que, por qualquer diploma legal ,sejam impostos a AUSTRA; -----
- n) Praticar todos os actos de Gestão previstos orçamento por forma a dar bom cumprimento ao mesmo. -----

2. O Conselho da Administração deverá submeter a ratificação da Assembleia Geral todas as deliberações que versem sobre matérias do n.º 2 do art.º 21º. -----

3. Apresentar orçamento extraordinária sempre que tal se justifique em função de divergências significativas com os valores orçamentados. -----

#### **Artigo 29º**

Compete ao Presidente do Conselho de Administração: -----

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços; -----
- b) Convocar e presidir às reuniões, dirigindo os respetivos trabalhos; ---
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele; -----
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar livro de actas da Direção; -----

13

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte. -----

**Artigo 30º**

Compete ao secretário: -----

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente; -----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; -----

**Artigo 31º**

O conselho de Administração terá reuniões ordinárias e extraordinárias. -----

- a) As reuniões ordinárias terão lugar semanalmente; -----
- b) As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocatória do presidente do Conselho ou a requerimento da maioria dos vogais; -----
- c) A Convocatória referida na alínea anterior será feita pelo presidente com a antecedência mínima de quatro dias; -----
- d) Para obrigar a Associação, bastará a assinatura de três membros do Conselho de Administração, sendo uma do respectivo presidente. -----

**SECÇÃO IV**

**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 32º**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais. -----
2. No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer um dos seus membros, deve o novo membro ser eleito na primeira reunião da Assembleia Geral que se realizar após a verificação de vaga, a fim de completar o mandato do anterior titular. -----

**Artigo 33º**

Compete ao Conselho Fiscal: -----

14

1. Fiscalizar a administração realizada pelo Conselho de Administração, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, e sobre o relatório de actividades e contas do ano transacto, apresentados por aquele órgão; -----
2. Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente; -----
3. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou decorram da aplicação dos estatutos. -----

#### **Artigo 34º**

1. O Conselho Fiscal pode solicitar ao Conselho de Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

#### **Artigo 35º**

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre. -----

### **SECÇÃO V**

#### **Do Conselho Consultivo**

#### **Artigo 36º**

1. O Conselho Consultivo é composto por todos os membros dos órgãos da Associação, tendo como presidente o presidente da mesa da Assembleia-geral. --
2. Tem funções meramente consultivas e de aconselhamento, não tendo as suas deliberações carácter vinculativo. -----
3. Conselho Consultivo reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente e pelo menos uma vez em cada trimestre. -----

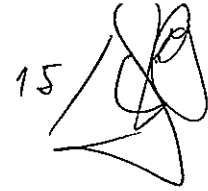
### **CAPÍTULO IV**

#### **GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

#### **Artigo 37º**

1. O orçamento da Associação é elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral. -----
2. O orçamento será elaborado em função das normas de repartição de



15 

custos fixados nos Regulamentos do Sistema. -----

### Artigo 38º

Constituem receitas da Associação: -----

- a) As jóias pagas pelos associados; -----
- b) As tarifas cobradas dentro da competência da AUSTRA;-----
- c) O produto de quaisquer outras contribuições de cada associado; -----
- d) Os rendimentos de bens próprios e o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles; -----
- e) Os subsídios ou participações de outras entidades;-----
- f) O produto de empréstimos contraídos nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 28º; -----
- g) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei; -----
- h) O produto de eventuais indemnizações ou sanções. -----

### Artigo 39º

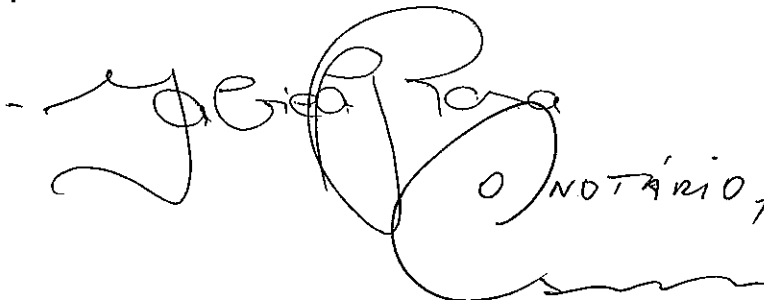
1. O Património da AUSTRA é constituído pelos bens e direitos transferidos no acto da sua constituição, ou por ela posteriormente adquiridos a qualquer título nomeadamente as constantes do Protocolo mencionado no art.º 2º. -----

2. Em caso de extinção a Assembleia Geral deliberará sobre a destino a dar ao património, de modo a assegurar a continuação da realização dos fins da Associação. -----

## CAPÍTULO V DISSOLUÇÃO

### Artigo 40º

A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos no número 2 do art.º 25º. -----

 O NOTÁRIO, 